

EDITAL PADRÃO DE PREGÃO CRAISA

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Diretor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nºs 14.890/03, 15.182/05 e 15.123/04 e processada em conformidade com as disposições deste edital.

1.2. Os envelopes intitulados de “A” - Propostas e “B” - Documentos, bem como o credenciamento deverão ser apresentados na sala de licitações da CRAISA, na data, hora e endereço indicados no **Anexo I (item 1)**, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste edital.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 2)**.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 3)**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no **Anexo I (itens 5 e 7)**.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material (is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

6.2. Não serão admitidas na presente licitação:

6.2.1. pessoas reunidas em consórcio;

6.2.2. pessoas sob processo de falência ou concordata/recuperação judicial, concurso de credores em dissolução ou liquidação;

6.2.3. pessoas que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público a qualquer título ou que não demonstre a sua regular habilitação deste Edital.

6.2.4. pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração.

a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;

b) sob processo de recuperação judicial, concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;

d) que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação**.

6.3.1 Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

7. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

7.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

7.2. No dia, hora e local estipulados no **Anexo I (item 1)**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 7.2.4 e 7.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2.1. As micro ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo V, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VII.

7.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo VII**.

7.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 7.2.2 e 7.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

7.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo IV.

7.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

7.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo IV**.

7.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

7.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

7.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE “A”
EDITAL DE PREGÃO Nº

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B”
EDITAL DE PREGÃO Nº

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.4. A proposta de preço (**Anexo III**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo II**.

7.5. Nos preços, unitários ou globais, conforme definido no **Anexo I**, e em Reais com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no item 4 do **Anexo I**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6.1.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar desrespeito aos princípios da licitação.

7.6.1.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de "PROPOSTAS". O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederá a análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

8.2. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes serão analisados concomitantemente com os envelopes PROPOSTA, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no edital.

8.2.1. Havendo amostras, catálogos e ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou requisitante do material, sendo que, neste caso os participantes serão oportunamente comunicados sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento do certame.

8.2.2. A critério do pregoeiro poderão ser convocados outros funcionários para emissão de pareceres técnicos.

8.3. No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o pregoeiro definirá o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10 % (dez por cento) superiores àquela poder-se-ão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação, pelo pregoeiro, do vencedor.

8.3.1. Constatado pelo pregoeiro a inexistência de pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s).

8.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

8.4.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do item 9 do **Anexo I**.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Neste momento, deverá o pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

8.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 8.6.

8.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

8.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1.

8.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, sem prejuízo do disposto nos itens 8.8 e 8.9, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços, procedendo à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

8.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração, aplicando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.15. Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no item 8.7 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação" do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.16. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação do licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do disposto no item 8.7 e, estando esta aprovada, fará análise da documentação necessária à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todos os termos do edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o

objeto do certame.

8.16.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.17. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Senhor Diretor Superintendente da CRAISA.

8.18. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES desclassificadas ou que restarem vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

8.19. Todos os documentos da licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocadas à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do item 11.1 deste Edital.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas processar-se-á segundo o critério estabelecido no **Anexo I** (item 4), com a observância da melhor oferta, aplicando-se os itens 8.8 e 8.9 e respectivos subitens, para efeito de classificação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, bem como analisadas eventuais amostras, proceder-se-á, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante primeira classificada.

10.2. A LICITANTE devidamente enquadrada como pequena empresa em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições dos subitens 10.2.1. e 10.2.2.

10.2.1. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

10.2.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

10.4. Os documentos (Certidões Negativas ou Positivo com efeito de Negativa) que não contarem com prazo de validade indicado expressamente, serão considerados válidos pelo período de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

10.5. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, por intermédio de membro da equipe de apoio do pregoeiro.

10.6. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 do **Anexo I**,

não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.8. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados no item 8 do **Anexo I**, sem prejuízo do disposto no item 10.2 deste edital.

10.9. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante presente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.1.4. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contra-razões, mencionadas no subitem 11.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA.

11.1.5. Aplica-se o disposto nos itens 11.1 e 11.3 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. GARANTIA

13.1. Desde que previsto no **Anexo I**, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer das modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666 / 93, procedendo a CRAISA de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

14.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a

CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

14.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc..), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

14.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

15. PENALIDADES

15.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos indicados no item 15.12;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

15.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

15.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

15.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.

15.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor

devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

15.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

15.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666 / 93.

15.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A designação do pregoeiro está estabelecida no item 10 do **Anexo I**.

16.2. Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser protocolados junto ao Protocolo da CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, em sendo formulada pelo licitante.

16.3. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no Protocolo da CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

16.4. Fica assegurado à CRAISA o direito de, no interesse da administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CRAISA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CRAISA.

16.9. Este Edital Padrão de Licitações da CRAISA contém 09 folhas, escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos,

contidos nos **Anexos** que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada .

- a) Anexo I - Condições específicas
- b) Anexo II – Especificações e quantidades
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo para Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Pequena Empresa;
- h) Anexo IX – Minuta do Contrato.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA

Sandra S. S. Renaldin
Coord. Técnica de Licitações e Contratos
OAB/SP 66.996

ANEXO I

1. **Edital nº : 008/09** **Processo de Compras nº046/09**
Modalidade: Pregão Presencial
Abertura em 05 de MAIO de 2009 às 10 horas.
Entrega de amostras conforme exigência do item 6.3. até às 8h30min.do dia 05/05/09
Endereço: Av. dos Estados , 2.195 - Recepção/Sala de Licitações.
2. **OBJETO:**
 - 2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETES DE GOIABADA E BANANADA**, conforme descrição e quantidades do Anexo II.
3. **VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS CONTRATADOS :**
 - 3.1. As entregas deverão ser feitas conforme item 4 do Anexo II.
 - 3.2. O contrato terá vigência por **12 (Doze) meses** consecutivos contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, à critério da CRAISA.
 - 3.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.
4. **JULGAMENTO**
 - 4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.
5. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**
 - 5.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.
6. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**
 - 6.1. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo III, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.
 - 6.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, entendendo-se como esta no caso de omissão.
 - 6.3. Deverá ser apresentada: **10 unidades de amostras em embalagem inicial original, para cada produto cotado**. As mesmas devem ser entregues devidamente identificadas, contendo o nome do Licitante e o número deste edital, **às 08:30 horas do dia 05/05/09**.
 - 6.4. As análises das amostras serão processadas pela Supervisão de Restaurantes e/ou Supervisão de Alimentação Escolar. Caso fique comprovado, pela análise das amostras que o produto não corresponde às características e exigências do edital, estas serão desclassificadas. As amostras não serão devolvidas, pois servirão para verificação se estão de acordo com a descrição e características do produto exigidas no edital
7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato.
 - 7.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.
8. **HABILITAÇÃO – Envelope “B”**
A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:
 - 8.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

8.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no Anexo II.

8.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitem 8.1. à 8.4. não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5. Declaração por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

8.6. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

8.7. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal e Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa).

8.8. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal (ICM / ICMS)

8.9. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

8.10. Prova atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND., expedida pelo INSS, com validade na data de abertura do certame. A sua aceitação condiciona-se à verificação de validade via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

8.11. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

C. Documentos Relativos à qualificação econômica-financeira da empresa licitante:

8.12. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

9. DOS LANCES

9.1. Os lances deverão incidir sobre os valores unitários.

10. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

10.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento, assim como para a adequada análise e julgamento das propostas:

10.1.1. A solicitação, perante a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de suas proposta.

10.1.2. A consulta a técnicos e/ou especialistas, sempre que julgar necessário.

10.2. É designada pregoeira para este certame a Dra Sandra S. S. Renaldin. Como equipe de

apoio estarão atuando os membros nomeados pelo Diretor Superintendente, através da Portaria nº 219/11/2008, datada de 14 de Novembro de 2.008.

Santo André, 15 de Abril de 2009.

ANEXO II

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de **TABLETES DE BANANADA E DE GOIABADA** de primeira qualidade, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	UNID	PRODUTO
01	440	KG	Tabletes de bananada embalados individualmente com papel celofane ou filme plástico atóxico, com peso médio de 40 gramas cada. Reembalados em caixas de papelão reforçado.
02	560	KG	Tabletes de goiabada, embalados individualmente com papel celofane ou filme plástico atóxico, com peso médio de 40 gramas cada. Reembalados em caixas de papelão reforçado.

I - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM 01 - TABLETES DE BANANADA

Composto basicamente de banana e açúcar.

ITEM 02 - TABLETES DE GOIABADA

Composto basicamente de goiaba e açúcar.

Não será permitida a adição de outros ingredientes.

II - CARACTERÍSTICAS E ROTULAGEM DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a Legislação em Vigor.

2.2. Os produtos deverão estar de acordo com a NTA –28 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20.10.78 e com a Portaria nº451 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

2.3. Deverão ter durabilidade mínima de 120 dias.

2.4. Embalagens diferentes das citadas, poderão ser propostas e apresentadas, estando porém, sujeitas à aprovação da CRAISA.

III - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações formais por telefone e fax. das Supervisões da CRAISA, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, no *ALMOXARIFADO CENTRAL da Av. Capuava, 540, Bairro Homero Thon, Santo André, SP*, no período das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 15:00 horas.

IV - CONTROLE DE QUALIDADE PARA TODOS OS PRODUTOS LICITADOS:

4.1. Durante a execução do contrato a CRAISA realizará, a seu exclusivo critério, controle de peso, embalagens, qualidade, e demais características do produto. Caso o produto não corresponda às exigências do edital e contrato, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 12 h (doze horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. A CRAISA, poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisa específicas de microorganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

4.3. Fica reservado à CRAISA, o direito de opinar sobre a qualidade dos produtos a cada entrega pela Empresa fornecedora, podendo rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver (erem) em desacordo com a Licitação.

4.4. Poderá a CRAISA, através de seus técnicos realizar visitas aos fornecedores, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento, as quais deverão estar de acordo com a Legislação em Vigor.

Santo André, 15 de Abril de 2.009

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A”

Nome da Empresa:		CADASTRO DE FORNECEDOR P.M.S.A.(Se houver)	
Endereço:		,nº	Bairro
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone/FAX:
C.N.P.J. Nº		Ins.Estadual:	
Edital/Pregão nº:		Data/Abertura	Horário:
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONFORME EDITAL			
ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO e MARCA	VALOR UNITÁRIO

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE _____.

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

A N E X O I V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente)

A empresa _____,

com sede na _____,

C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)

_____,

(Cargo): _____, **CREDENCIA** o(a) n Sr.(a) _____

_____,

portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº

_____,

para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº _____, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____

A N E X O V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

A empresa.....,
representada pelo Sr.,
CPF. N.º..... e RG. N.º.....,
(cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos
envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de
Pregão n.º

Data.

Nome e assinatura do responsável legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

**(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa
(ME)**

----- empresário ou sócios da empresa
de pequeno porte e/ou micro empresa, -----, declara(m) sob as
penas da lei, estar(em) cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através
dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações
constantes do Edital de Pregão n.º _____, salvo para os benefícios da lei
Complementar n.º 123/06.

Data.....

Assinatura dos sócios ou empresário

ANEXO VI

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS N. _____
PREGÃO Nº _____

Eu.....(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, que cumprimos o estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Nome e assinatura do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

_____ empresário ou sócios da micro ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), -----, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

Data....

Assinatura dos sócios ou empresário

A N E X O VIII

MINUTA DE CONTRATO

CPJ/***/09

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E *****

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (CRAISA), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Diretor Superintendente e por seu Diretor Administrativo Financeiro, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro lado a ***** , com sede na Rua ***** , inscrita no CNPJ sob nº ***** , neste ato representada por seu procurador ao final nomeado, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02. Decreto Municipal N. 14.890/03, Processo de Compras nº **, Pregão nº **, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a aquisição de ** conforme itens a seguir: ****

Parágrafo Primeiro - Os produtos ora mencionados estarão em conformidade com licitação na modalidade Pregão nº ** e Anexos, e com a proposta comercial da CONTRATADA vencedora do certame.

Parágrafo Segundo - **CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

CLÁUSULA SEGUNDA -- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, desde que seja do interesse da CRAISA.

Parágrafo Segundo - **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os produtos adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

As entregas deverão ser ***

3.5. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos Almoxxarifados da CRAISA, correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global do presente é estimado em R\$ * .***, ** (****), considerando o valor unitário conforme segue: ****

Parágrafo Único: Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.

4.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota fiscal, a marca do produto entregue.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DA CRAISA

Parágrafo Primeiro - A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

Parágrafo Segundo - A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Durante a execução do contrato a CRAISA realizará, a seu exclusivo critério, controle de peso, embalagens, qualidade, e demais características do produto. Caso o produto não corresponda às exigências do edital e contrato, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 12 h (doze horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. A CRAISA, poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisa específicas de microorganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

4.3. Fica reservado à CRAISA, o direito de opinar sobre a qualidade dos produtos a cada entrega pela Empresa fornecedora, podendo rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(arem) em desacordo com a Licitação.

4.4. Poderá a CRAISA, através de seus técnicos realizar visitas aos fornecedores, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento, as quais deverão estar de acordo com a Legislação em Vigor.

4.5. Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada na classificação, no acondicionamento, no transporte, na rotulagem e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto.

4.6. Considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa, não lacrada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos indicados no parágrafo oitavo, item 8.1.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

2.1. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

2.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

2.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

2.6. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto - Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do Parágrafo Segundo, subitem 2.1. será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Parágrafo Sétimo - Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

8.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Nono - A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Dez - Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.

CLÁUSULA DEZ – DIVULGAÇÃO

À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA ONZE - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

CLÁUSULA DOZE - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será efetuada pela Supervisão de Restaurantes, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA TREZE - CASOS DE RESCISÃO

Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 77/78/79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na Coord. de Assuntos Jurídicos, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor. Eu, Sandra S. S. Renaldin *****, Coord. Técn. de Licitações e Contratos, inscrita na OAB/SP sob o nº66.996, o conferi e subscrevo.

Santo André, ** de ***** de 2009.

CIA. REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG

2. _____

Nome:

RG